



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO N. 22.257 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Designa Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com o teor do Ofício nº 038/2017-PR, de 13 de julho de 2017, do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia-TJ/RO,

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam designados os Policiais Militares abaixo relacionados para desempenharem suas funções na Assessoria Militar do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJ/RO, com ônus para o Órgão de origem, no período de 25 de agosto a 31 de dezembro de 2017, conforme dispõe o artigo 1º, inciso VI da Lei Complementar nº 606, de 10 de janeiro de 2011.

ORD	GRAD	RE	NOME	OPM
01	3º SGT PM	100065232	UILSON MARQUES DOS SANTOS	AJ. GERAL
02	3º SGT PM	100063428	GENILCE MENDES CHAVES DE CASTRO	CIA GUARDA
03	3º SGT PM	100064848	ROZICLEIDE MÁXIMO MARTINS PINHEIRO	CIA GUARDA
04	3º SGT PM	100064587	PAULO HENRIQUE CORREIA DE OLIVEIRA	CIA GUARDA
05	3º SGT PM	100068703	ISAC BORGES VITORINO	AJ. GERAL

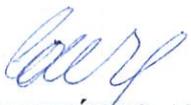
Parágrafo único. Os Policiais Militares poderão, quando necessário e devidamente requisitados, pelo Comandante-Geral da PMRO, atuarem em policiamentos extraordinários, especiais, em grandes eventos, compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, além de concorrerem em escalas de serviço compatíveis com as atividades desempenhadas no Órgão cessionário.

Art. 2º. Ficam agregados ao Quadro de Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia, por passarem a exercer função Policial-Militar na Assessoria Militar do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJ/RO, a contar da mesma data, de acordo com o artigo 24, § 2º, inciso IV, combinado com o artigo 79, § 1º, inciso I, todos do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 3º. Ficam adidos às suas respectivas Organizações Policiais Militares, a contar da mesma data, em conformidade com o artigo 26, inciso X do R-1-PM, para fins de controle e escrituração de alterações.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de setembro de 2017, 129º da República.

  
**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador